



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SECRETARIAS
MUNICIPAIS.**

Aos 13 dias do mês de maio de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Sertão/RS, sito à Av. Getúlio Vargas, 563, nº 90, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **11/2021**, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em **13/05/2021**, publicada no site do Município (www.sertao.rs.gov.br), resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no item "1 do objeto" do Edital de Pregão nº **11/2021**, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, Caput, dos Decretos Municipais nº 013/2019 e 050/2020, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme anexo III.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item/Produto	Fornecedor	Marca	Quantidade	Vlr.Unitário	Valor Total
13101 - Óleo lubrificante AGM	1º CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRE EVORA/ELVIN	68 (ISSO VG 68 Mineral)	10,0000	242,0000	2.420,00
13102 - Óleo Lubrificante	1º RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANT TEXSA DO BR	SAE 15W40 API CL-4	16,0000	295,0000	4.720,00
13103 - Óleo Lubrificante	1º KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETROL	SAE 10W30 API GL-4	9,0000	388,0000	3.492,00
13104 - Óleo lubrificante SAE 10W	1º CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRE LUBRAX/ PET	(Alisson C4-Caterpillar TO2)	5,0000	336,0000	1.680,00
5278 - Óleo lubrificante SAE 140 API	1º CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRE EVORA/ELVIN	GL 4 - balde com 20 litros	3,0000	339,0000	1.017,00
13105 - Óleo lubrificante para motor	1º RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANT TEXSA DO BR	a Gasolina 5W30	25,0000	21,9000	547,50
13106 - Graxa para Lubrificação,	1º CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRE EVORA/ELVIN	balde de 20 litros	2,0000	448,0000	896,00
10621 - Óleo Lubrificante 5W30,	1º RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANT TEXSA DO BR	sintético, motor a diesel,	120,0000	25,0000	3.000,00
10214 - Óleo Lubrificante	1º CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRE EVORA/ELVIN	0W20 - Sintético,	50,0000	24,2500	1.212,50

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de entrega à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito (correio ou e-mail), mediante Empenho, datada e assinada pela autoridade competente. Os empenhos poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico.

5.2 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) óleos lubrificantes, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.3 Os produtos que forem, entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.4 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b)** quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues imediatamente após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o

impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao Órgão Participante - OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações. O OP - será cada Secretário, no caso, Secretário(a) (Agricultura, Obras, Saúde e Educação), cada qual de acordo com a respectiva Secretaria, ou por servidor devidamente designado para esta função que exercerão rigoroso controle.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Edson Luiz Rossatto - Prefeito Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Sertão/RS 13 de maio de 2021.

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME

RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIO LTDA

Empresas Registradas

Testemunhas:

Leonara Mattana
Órgão Gerenciador

Agenor Francisco Delanora
Secretário Municipal de Obra e Viação